UFVJM

**UNIVERSIDADE FEDERAL**
**DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**
**CAMPUS DO MUCURI -TEÓFILO OTONI MG**

Prograd Pró-reitoria de Graduação

**Diretoria de Graduação**
dg.to@ufvjm.edu.br
**Divisão de Apoio Pedagógico – DAP – Campus Mucuri**
dap.to@ufvjm.edu.br

Teófilo Otoni, 08 de agosto de 2018

**Memorando Nº006/2018/DAP**

À Sua Senhoria, o Senhor
Carlos Henrique Alexandrino
Diretor do Instituto de Ciência, Egenharia e Tecnologia
Presidente da Congregação ICET

**Assunto: Resposta ao Memorando ICET 142/2018**

Prezado Senhor,

Considerando os regulamentos nacionais que tratam do assunto:

- No **Parecer nº 67/2003** - Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, as atividades complementares são apontadas apenas como obrigatórias na organização curricular dos cursos de graduação;
- **Resolução CNE/CES Nº2 de 18/06/2003** – que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Apontam no paragráfo Único, que as atividades complementares bem como os estágios não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, **salvo as determinações legais em contrário**.

No âmbito institucional temos o **Regulamento de Cursos de Graduação** que reforça a obrigatoriedade de implementação e a **Resolução CONSEPE nº05/2010**, que trata do estabelecimento de equivalência em horas para as AC e AACC.

As DCN dos Cursos de Engenharia **(Resolução CNE/CES de 11/11/2002)** estabelecem que as referidas atividades deverão ser estimuladas com foco na iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas teóricas, participação em empresas juniores , trabalho em equipe, monitorias, entre outras.

Cabe também destacar que conforme já referendado em pareceres do CNE/CES sobre o assunto, entre estes, o de nº 134/2003, as atividades complementares buscam *estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente*

17/08/2018
Dr. Carlos Henrique Alexandrino

Incluir na pauta da próxima reunião de Congregação

*integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.*

A partir desta contextualização legal fica claro que não há indicativo de carga horária mínima para as atividades complementares, o que implica ser de automomia de cada instituição/curso a definição de sua carga horária desde que não ultrapasse os 20% da carga horária total, salvo quando as Diretrizes Curriculares de cada curso aponte o contrário e/ou determine/estabeleça a carga horária mínima.

Portanto, o colegiado do curso de Engenharia de Produção poderá, até então, estabelecer/regulamentar a carga horária mínima e/ou total de atividades complementares. Por outro lado, em caráter orientador e reflexivo, consideramos que apenas 20 horas dedicadas a este tipo de atividade é pouco significativa tendo como referência as múltiplas possibilidades formativas apresentadas nos regulamentos citados acima bem como na Resolução nº 01 de 21/10/2015 que estabelece as normas para as atividades complementares do referido curso, em vigor.

Estamos à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente

Lucineide Nunes Soares
Pedagoga-DAP/PROGRAD/UFVJM
Campus do Mucuri

Lucineide Nunes Soares

Pedagoga - DAP/Divisão de Apoio Pedagagógico – PROGRAD